

RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 30, de 21 de dezembro de 2021

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 318, de 17 de janeiro de 2005, e o disposto na Lei Complementar Estadual nº 968/2021, e em conformidade com o que foi deliberado na 13ª reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021,

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007, com as modificações instituídas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.710/2021;

Considerando a obrigação legal de adequação dos contratos de programa firmados pelo Estado e Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, agora integrantes da Microrregião de Saneamento do Estado do Espírito Santo, ao Novo Marco de Saneamento, devendo a minuta de termo aditivo a ser apresentada à ARSP contar com a anuência do titular do serviço, na forma do artigo 7º, inciso III do Decreto Federal nº 10.710/2021, até 31 de dezembro de 2021, sob pena de vedação de acesso a recursos federais para o prestador dos serviços e para os Municípios, conforme Art. 50 da Lei 11.445/2007, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas; e

Considerando o disposto artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 1.511-R, de 14 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder anuência à minuta de Termo Aditivo aos Contratos de Programa firmados pelos Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, que dispõem sobre a adequação cogente aos termos da Lei Federal nº 14.026/2020 quanto às metas de universalização de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, além de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, de forma aderente às recomendações da Agência de Regulação de

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

CONSELHO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA

Serviços Públicos DO Espírito Santo – ARSP, e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, inclusive quanto aos indicadores definidos para atendimento à referida Lei e necessários à comprovação da capacidade econômico-financeira da CESAN, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área atendida pela CESAN até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do Art. 11-B do novo Marco do Saneamento, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.710/2021, conforme ata da reunião acima referida e quanto aos demais indicadores exigidos pelo artigo 11-B da Lei 11.445/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2021.

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado de Governo
Presidente do COMDEVIT

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GILSON DANIEL BATISTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG - GOVES
assinado em 21/12/2021 15:02:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2021 15:02:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CATIA DA SILVA MENDONCA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-F22H3V>